LEI COMPLEMENTAR N.º 291 DE 06 DE Junho DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 54 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 54 – As indenizações ao Erário serão mensalmente descontadas do servidor em parcelas não excedentes à décima parte de sua remuneração ou provento total."

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 10 de junho de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-